



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CÂMARA

**LEI MUNICIPAL Nº 1.347/2005, de 19 de dezembro de 2005.**

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder contribuição à entidade de natureza cultural, suplementa Dotação Orçamentária, até o limite que menciona, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, forte no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no corrente exercício orçamentário, à Sociedade Gaúcha de Lomba Grande, contribuição até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 1º** A contribuição somente pode ser aplicada no custeio de despesas decorrentes da realização do XXI Rodeio Crioulo Interestadual, a se realizar no período de 29 de novembro a 4 de dezembro de 2005, no Parque Rodeio da Sociedade Gaúcha de Lomba Grande, conforme plano de aplicação anexo.

**§ 2º** A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, pode ser cancelada a sua liberação.

**Art. 2º** Para os fins preconizados pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos do artigo 40 e com fulcro no artigo 41, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.13 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

1.01.02.13.02.00.013.392.0054.2.212 Contribuições a Instituições Culturais

3.3.3.5.0.41 Contribuições a Instituições Culturais ..... R\$ 10.000,00

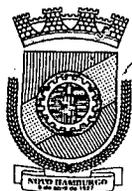
**Art. 3º** O recurso necessário à suplementação de que trata o artigo 2º desta Lei decorre da anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.13 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

1.01.02.13.02.00.013.392.0054.2.099 Subvenções a Entidades Culturais

3.3.3.5.0.43 Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional R\$ 10.000,00

*Projeto de Lei nº 173/14/2005*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

**Art. 4º** A Entidade beneficiária deve observar, no que diz respeito à prestação de contas, o que contém o Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.011/2005, de 21 de fevereiro de 2005, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Fica a Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, pela sua Diretoria de Cultura, responsável pela análise da Prestação de Contas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2005.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI

Prefeito Municipal

SÍLVIA REGINA MOSSMANN DOS SANTOS

Secretária de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO  
Secretário da Administração